



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM N° 048

DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Encaminha Projeto de Lei que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente”.

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente”.

Este crédito será destinado para realização de várias obras no Município, tais como a execução de perfilamento asfáltico no Campus da UNESP de Dracena, conforme convênio assinado com a Administração Municipal, aprovado pela Lei nº 4.767/2019; execução da galeria de águas pluviais no cemitério municipal e no Loteamento Jardim Bortolato I.

A aprovação deste projeto contempla ainda, a contratação de empresa para realização de serviços de geoprocessamento, com aerolevantamento fotogramétrico urbano, mapeamento móvel 360°, elaboração de mapa urbano, elaboração de mapa urbano fiscal, atualização do cadastro imobiliário urbano, atualização da planta de valores genéricos urbana, atualização do cadastro mobiliário, GEO infraestrutura em vias públicas, sinalização de trânsito, poste, fiação e componente da iluminação pública, rede de água pluvial, reordenamento territorial e endereçamento, geoprocessamento da arborização de calçada, de dados da educação pública, programas sociais, regularização fundiária, revisão do código de posturas, bem como geoprocessamento do cemitério municipal. Tal contratação trará melhoria na eficiência da gestão municipal em várias secretarias municipais, com ênfase em Gestão Pública; Educação; Assistência Social; Meio Ambiente; Trânsito, Planejamento e Finanças, além do incremento considerável nos lançamentos de IPTU e ISSQN.

Assim, tendo em vista a relevância do objeto, solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para apresentar à Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.
CÉLIO ANTONIO FERREGUTTI
DD. VICE PRESIDENTE no exercício da Presidência
CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA**



MUNICÍPIO DE DRACENA
AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 1437 - CENTRO - CNPJ: 44.880.060/0001-11
DRACENA/SP - CEP 17.900-000
FONE: (18) 3821-8000



CÓDIGO DE ACESSO
D3B69F5FA72240CBBAF995954569F6A3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: André Kozan Lemos em 13/10/2021 11:39:55 -03:00
CPF: 271.551.138-83
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE DRACENA - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://dracena.flowdocs.com.br:2053/public/signatures/D3B69F5FA72240CBBAF995954569F6A3>



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 048

DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente”

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI;**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Diretoria Financeira e Contábil, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.205.000,00 (um milhão duzentos e cinco mil reais)**, destinado a reforço de dotações orçamentárias bem como para execução de obras de infraestrutura no município, nas seguintes classificações orçamentárias, abaixo descrita:

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Assuntos Viários
Departamento de Infraestrutura e Habitação

02.11.01 04.452.0011 2.052 – Gestão da Infraestrutura e Habitação

3.3.90.39 – Outros Serviços PJ – Tesouro	R\$ 617.000,00
02.11.01 26.451.0011 1.013 – Recapeamento asfáltico	
4.4.90.51 – Obras e Instalações – Tesouro	R\$ 173.000,00
02.11.01 14.422.0011 2.053 – Gestão do Cemitério e Velório Municipal	
4.4.90.51 – Obras e Instalações – Tesouro	R\$ 415.000,00
Total.....	R\$ 1.205.000,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que se refere o artigo anterior será coberto com recurso proveniente do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme dispõe a Lei nº. 4.320/64, artigo 43, § 1º, inciso I.

Parágrafo Único - As alterações orçamentárias constantes dos artigos acima, ficam convalidadas e inseridas e convalidadas no PPA do presente quadriênio e na LDO do exercício corrente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DRACENA
AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 1437 - CENTRO - CNPJ: 44.880.060/0001-11
DRACENA/SP - CEP 17.900-000
FONE: (18) 3821-8000



CÓDIGO DE ACESSO
923D16D13C1A4051BF0B6C0C17070572

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: André Kozan Lemos em 13/10/2021 11:40:08 -03:00
CPF: 271.551.138-83
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE DRACENA - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://dracena.flowdocs.com.br:2053/public/signatures/923D16D13C1A4051BF0B6C0C17070572>



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.767

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, através da Faculdade de Ciências Agrárias e Tecnológicas – Campus de Dracena, conforme específica.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, através da Faculdade de Ciências Agrárias e Tecnológicas – Campus de Dracena, tendo por objeto a realização de serviços de perfilamento asfáltico tipo PMF no Campus da UNESP local, localizado na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 651, Bairro das Antas, nesta Cidade de Dracena, Estado de São Paulo, conforme Termo de Convênio anexo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 19 de novembro de 2019.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afiação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na Imprensa local, Dracena, data supra.

ALESSANDRA SCARPINI ALVES
Secretaria de Assuntos Jurídicos

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO" (UNESP),
por intermédio da Faculdade de Ciências
Agrárias e Tecnológicas do Campus de
Dracena e a PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA.

Pelo presente instrumento, a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0001-24, com sede à Rua Quirino de Andrade, 215, Centro, São Paulo – Capital, por meio da Faculdade de Ciências Agrárias e Tecnológicas (FCAT) do Campus de Dracena, doravante denominada UNESP/FCAT, neste ato representada na forma do inciso I do artigo 34 de seu Estatuto, por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Sandro Roberto Valentini, CPF nº 083.891.058-02, RG nº 10.289.419-X, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ sob nº 44.880.060/0001-11, localizada na Avenida José Bonifácio nº 1437, cidade de Dracena, doravante denominada PREFEITURA MUNICIPAL, neste ato representada pelo seu Prefeito, sr. Juliano Brito Bertolini, CPF nº 265.410.268-82 e RG nº 24.607.988-5, resolvem celebrar este Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto estabelecer e regulamentar um programa de cooperação entre as partes, com a finalidade da Prefeitura Municipal realizar, às suas expensas, conforme autorizado pela Lei municipal nº 4.767, de 19 de novembro de 2019, nas dependências da FCAT, perfilamento asfáltico em uma área de 7.559,59 m², orçado em R\$ 123.119,13 (Cento e vinte e três mil cento e dezenove reais e treze centavos), conforme o Plano de Trabalho, Anexo I do presente Instrumento, e parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Os recursos materiais, humanos e financeiros necessários para a realização das atividades previstas neste Convênio deverão ser obtidos junto à Prefeitura Municipal de Dracena, no montante e condições previstas na Cláusula Primeiro deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

As alterações e revisões do conteúdo e das cláusulas deste Convênio deverão ser formalizadas mediante lavratura de Termos apropriados, com a aprovação dos participes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Os coordenadores deste Convênio serão responsáveis pelo controle e fiscalização da execução das atividades propostas.

O coordenador deste Convênio, representante da UNESP, será o Prof. Dr. Paulo Alexandre Monteiro de Figueiredo (docente do Curso de Zootecnia da Faculdade de Ciências Agrárias e Tecnológicas do Câmpus de Dracena).

O coordenador deste Convênio, representante da Prefeitura Municipal de Dracena, será o Prefeito Municipal Juliano Brito Bertolini.

Compete aos coordenadores a apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado da prestação de contas detalhada, no caso de envolvimento de recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL SOBRE OS RESULTADOS

Os resultados, as metodologias, os "softwares" e as inovações técnicas, privilegiáveis ou não, de acordo com o Código de Propriedade Industrial/Lei de Software vigentes e obtidos em virtude da execução de atividades cobertas por este Convênio serão, em proporções iguais, de propriedade comum das partes convenientes.

Cada um dos convenientes poderá, para fins de pesquisa e desenvolvimento, utilizar em benefício próprio esses resultados, metodologias, softwares e inovações técnicas sem que seja obrigada a consultar a outra ou a pagar-lhe qualquer indenização ou recompensa.

As despesas cobradas pelos Órgãos Oficiais referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados em regime de co-propriedade junto a esses órgãos, serão divididas entre os convenientes em partes iguais.

O licenciamento de terceiros para fins de industrialização e/ou comercialização de qualquer produto resultante de atividades cobertas por esse Convênio

fica sujeita à aprovação, pelos convenentes, de suas condições. O rendimento líquido auferido deste licenciamento será distribuído entre eles, na proporção de seus direitos.

Caso um dos convenentes queira industrializar e/ou comercializar qualquer produto resultante direto de atividades cobertas por esse Convênio, fica acertado, desde já, que eles se obrigam a firmar, previamente, instrumento específico, circunstanciando as condições de industrialização e/ou comercialização e de divisão de contrapartida financeira a ser obtida.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, cabendo prorrogação até o máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respondendo cada participante, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e conveniados, firmam este Convênio do qual faz parte integrante o Plano de Trabalho ou Projeto, ambos em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP)

Data: _____

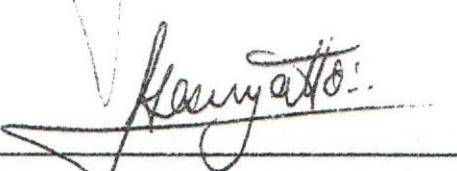
Data: _____

Reitor: _____

Prefeito: _____

Testemunhas:

1) Fábio Esmeraldo Murgatto
(Nome)


(Assinatura)

2) _____
(Nome)


(Assinatura)